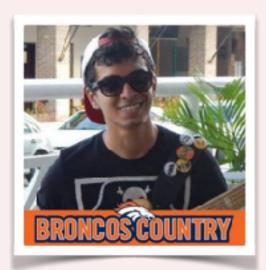




DIREITO ALTERNATIVO E DIREITO ACHADO NA RUA

Grupo 6: Lyra Revolucionária

COMPONENTES - LYRA BOTTONS



JORGE ENRIQUE



LARISSA FIGUEIREDO



MAXSUEL MACEDO



VICTOR VIANA



CIBELLY FREIRE



ÁRISON BRITO



ALAN BRENNO



LARISSA DAMASCENO

CONTEXTO HISTÓRICO DA CRÍTICA AO DIREITO



CRISE DO DIREITO



ORDEM SOCIAL CONCRETA

TEORIA CRÍTICA "NO" DIREITO



TEORIA CRÍTICA "NO" DIREITO



O MOVIMENTO CRÍTICO DO DIREITO

O MOVIMENTO CRÍTICO DO DIREITO

MOVIMENTO CRÍTICO EUROPEU

MOVIMENTO CRÍTICO LEGAL STUDIES

MOVIMENTO IBERO-AMERICANO

ITÁLIA

FRANÇA

ORIENTAÇÃO SOCIOLÓGICA CRÍTICAS INTERNAS AO PRÓPRIO DIREITO

MAGISTRATURA DEMOCRÁTICA

CRITIQUE DU DROIT

O DIREITO COMO CONSTRUTO SOCIAL

- ➤ 0 DIREITO COMO ESPAÇO DE LUTA;
- ➤ NEGATIVIDADE DA TEORIA CRÍTICA;
- ➤ POSITIVIDADE DA TEORIA CRÍTICA;
- > OBJETIVO: AUTONOMIA DOS INDIVÍDUOS E EMANCIPAÇÃO DA SOCIEDADE
 - Para a teoria crítica "o direito deve ser operado como *locus* de refúgio das reivindicações sociais, o lugar da consolidação das conquistas dos fracos, oprimidos socialmente e excluídos de todo tipo. Trata-se, enfim, de o *jus* como o universo da libertação" (COELHO, 2003, p.13)

66

Os filósofos só interpretaram o mundo de diferentes maneiras; do que se trata é de transformá-lo

-Karl Marx

O MÉTODO DIALÉTICO

Lógica (Conceitos)

No espaço e no tempo



Ôntica (imanência do movimento)

CRÍTICAS AO POSITIVISMO

CRÍTICAS AO POSITIVISMO

A NORMA NÃO É DIREITO A NORMA NÃO É
DEFINIDA PELA
SANÇÃO

NÃO SUJEIÇÃO AO DIREITO POSITIVO

NÃO APENAS O ESTADO SANCIONA E NORMATIZA

DIREITO ≠ SANÇÃO; DIREITO = LIBERDADE

Diríamos até que, se o Direito é reduzido à pura legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este "Direito" passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério duma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de "dogmática". [...] Uma ciência verdadeira não pode fundar-se em dogmas

-Roberto Lyra Filho

CONTEXTO HISTÓRICO

- ➤ Não é um movimento genuinamente brasileiro;
- ➤ No Brasil, surgiu no Rio Grande do Sul, no final da década de 80;
- Grupo de magistrados, descontentes com as com as circunstâncias que a Ditadura Militar causou na prática do direito.



CONTEXTO HISTÓRICO



- Objetivo de ver e praticar o Direito de uma nova forma;
- Grupo de juristas e pessoas comuns, liderado pelo Desembargador Amilton Bueno de Carvalho;
- Queriam ser protagonistas de um Direito melhor e mais justo do que aquele que está positivamente posto;
- Interpretado por um sistema adequado, constitucional, político e socialmente orientado, sempre focado em novas possibilidades.

CONTEXTO HISTÓRICO

- ➤Porém, o movimento ainda era invisível no âmbito nacional;
- ➤Em 1990, o movimento ganhou repercussão considerável quando o Jornal da Tarde de São Paulo, com o objetivo de desmoralizar o grupo do Direito Alternativo, lançou a manchete:



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA



BIOGRAFIA - ROBERTO LYRA FILHO

Filho do jurista brasileiro Roberto Lyra, e de Sofia Lyra, Roberto Lyra Filho diplomou-se em Letras (Cambridge, 1942) e em Direito (Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1949).

Trabalhou como advogado no Rio de Janeiro, após sua graduação, onde também exerceu a função de Conselheiro Penitenciário.

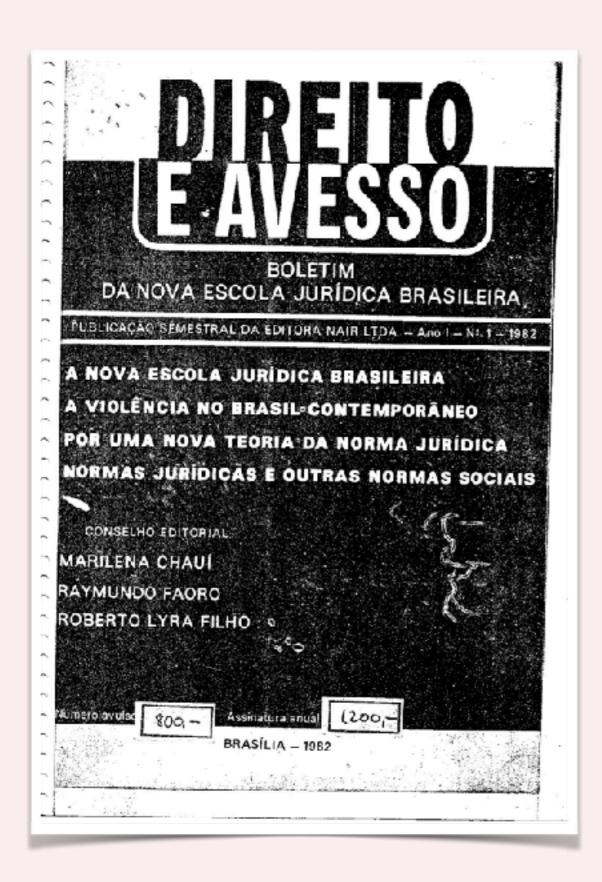
Em 1950, iniciou sua carreira docente, na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, onde lecionava Direito Penal. Posteriormente, assumiu a cátedra de Direito Processual Penal na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

Em 1962 transferiu-se para nova capital, Brasília, e abandonou a advocacia para se dedicar exclusivamente à carreira acadêmica. Iniciou sua cátedra na Universidade de Brasília em 1963, até se aposentar, em 1984, quando se mudou para São Paulo. Lecionou nas áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica e Direito Comparado. Ajudou a fundar o Centro Universitário de Brasília (CEUB).



Roberto Lyra Filho 13/10/1926 11/06/1986

NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA - NAIR



O emprego do método dialético é uma das fortes características da NAIR, mas Lyra Filho também cita outros fundamentos desta escola jurídica:

- a) a NAIR não é um sistema de dogmas, forjados ou esposados;
- b) a NAIR não é, tampouco, uma revolução copernicana, dentro das idéias jurídicas, nem a adaptação de qualquer modelo anterior, nacional ou estrangeiro;
- c) a NAIR não é, ademais, um partido político ou clube jacobino...;
- d) a NAIR não é, por outro lado, um conjunto de intelectuais narcisistas e incapazes de absorver, tanto as contradições não antagônicas internas, quanto o elenco mínimo de princípios comuns, de que resulta o seu posicionamento conjunto;
- e) finalmente, a NAIR não é grupo de gabinete, mas está, sempre, num ir-e-vir, entre as tarefas indispensáveis da elaboração teórica e os compromissos da práxis avançada.

O DIREITO ACHADO NA RUA

OBJETIVOS

Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos

Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito

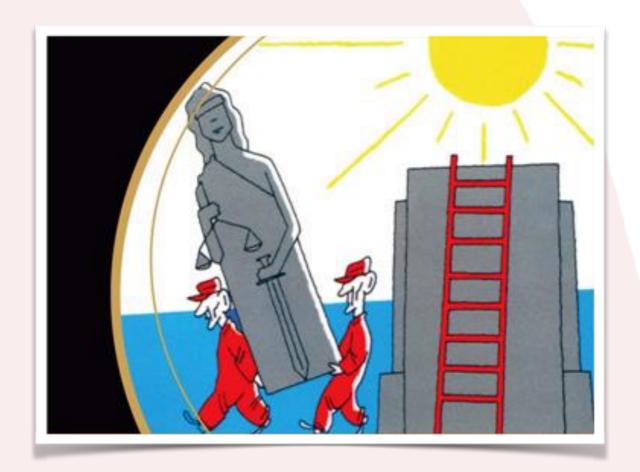
Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas

CONCEPÇÃO TEÓRICA



O DIREITO ACHADO NA RUA

- Surge das necessidades da classe trabalhadora e dos movimentos sociais populares;
- Estado é detentor do monopólio de produção das leis;
- Estado é comandado pela elite conservadora.



A UNB E OS PROJETOS SOBRE O "DIREITO ACHADO NA RUA"

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR (AJP) ASSISTÊNCIA, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DA POPULAÇÃO

MOVIMENTOS SOCIAIS

PLURALISMO JURÍDICO

EXPERIÊNCIAS POPULARES EMANCIPATÓRIAS DE CRIAÇÃO DO DIREITO



EXPERIÊNCIAS POPULARES EMANCIPATÓRIAS DE CRIAÇÃO DO DIREITO



CRÍTICAS AO DIREITO ALTERNATIVO

- 1. Direito Alternativo visa combater a lei;
 - 1.1. Não há sociedade harmônica em um cenário de anomia;
 - 1.2. Maior flexibilidade da lei ou mesmo a criação de leis mais justas;
 - 1.3.O movimento não admite que o direito seja tido como sinônimo de lei e nem que o Estado seja detentor do monopólio legislativo.
- 1. O movimento visa conceder poderes ilimitados e excessivos ao magistrado;
 - 1.1.Os alternativistas opõem-se ao apego irrestrito à lei do Juiz na busca pela justiça;

66

Não me parece correto afirmar, por um lado, sem apresentar sólidas razões em defesa desta tese, que a prática da democracia conduz, no limite, ao socialismo, ou que este é um pressuposto necessário de toda experiência verdadeiramente democrática numa sociedade. [...] Há fortes razões históricas e teóricas que inviabilizam a emissão de um julgamento definitivo sobre este assunto, determinando que ele permaneça aberto à discussão

66

O fato que o Estado burguês seja – como efetivamente o é - um aliado da classe dominante não implica, por si só, que o Estado socialista não o seja (de uma burocracia, por exemplo) assim como o fato da classe dominante não possuir maiores compromissos com a democracia não quer forçosamente dizer que a classe dominada os possua.

Não é correto afirmar, como assertiva que não conhece exceção que as normas consensuais, brotadas mais ou menos espontaneamente da dinâmica das relações sociais ou instituídas a partir da organização dos movimentos populares (às quais se podem legitimamente atribuir os requisitos de validade e eficácia, frequentemente em grau superior ao de normas estatais), sejam só por isso, e sempre, e necessariamente, menos discriminatórias que as regras oficialmente positivadas

Na medida em que a acepção segundo a qual o Direito Alternativo se identifica com o direito dos oprimidos pretenda esgotar todo o espaço de uma alternatividade jurídica, excluindo de princípio a possibilidade de outros critérios de alternatividade, o que se tem, afinal, é mais uma concepção unívoca do Direito. O discurso teórico sobre o Direito Alternativo não se encontra, portanto, livre do perigo de ser formulado – com tanto mais frequência quanto mais já se saiba o que é Direito Alternativo – com um discurso de verdade, isto é, com um discurso de poder, uma forma de pureza e um chamamento à simples adesão...

Os juristas alternativos não estão isentos de se apresentarem "por decorrência natural de seu próprio engajamento, vanguardistas, os únicos comprometidos com os rumos da História, incorruptíveis, as melhores pessoas do mundo... Aqui, mais do que nunca, a vigilância crítica, a insistência na dimensão da interrogação do instituinte no sentido de mantê-la em aberto, é absolutamente fundamental.